



# FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

A Prefeitura Municipal de Tambaú com observância ao princípio da transparência que regem os atos e ações públicas, informa à população tambauense e à imprensa local que, no dia 01 de novembro de 2024, recebeu ofício oriundo do Ministério Público de Tambaú para o cumprimento da sentença judicial, no processo digital nº: 1001453-77.2024.8.26.0614, na qual foi determinado pelo Excelentíssimo Dr. Juiz Énderson Danilo Santos de Vasconcelos:

**"DETERMINO** o mútuo afastamento entre os requerentes e os requeridos, devendo permanecer distantes pelo menos 50m entre si, ficando vedado qualquer espécie de contato ou produção de perturbação, ainda que relacionada a empresa dos requerentes. Sem prejuízo disso, advirto os Requerentes que fica vedada a utilização da via pública para o desempenho da atividade empresarial, o que pode configurar descumprimento das medidas cautelares e ensejar a aplicação de multa, porquanto também implique na produção de perturbação à vizinhança. Oficie-se ao Município de Tambaú para que exerça a vigilância acerca do cumprimento das normas relativas a ocupação e utilização do solo pelo empreendimento dos requerentes".

Não obstante, a municipalidade foi oficiada pelo Ministério Público em 10 de abril do ano corrente, por meio do Ofício no. 099/2024, para apresentar informações relativas às investigações sobre os fatos relatados no processo no: 1500507-82.2023.8.26.0614, que apura a ocorrência da contravenção penal de perturbação do trabalho ou sossego alheios, praticado em tese pela empresa "Churrasqueiras Tambaú", fabricante de churrasqueiras de concreto localizado na Rua Augusto Nunes Correa, no 204, Jardim Terras de Santo Antônio, neste município de Tambaú / SP. No referido expediente, foram requisitadas as seguintes informações:

"a) Levando em conta o zoneamento do bairro – Se a atividade é permitida e qual impacto é permitido e denotado pela atividade exercida; b) Se a documentação da atividade está formalmente em ordem, inclusive com os Alvarás respectivos".

A Administração, após as provocações judiciais e ministeriais, levantou na unidade de Fiscalização de Obras e Posturas as informações pertinentes sobre o caso concreto, com imparcialidade administrativa, que constitui um princípio constitucional que implica que a administração pública deve, nas suas relações com os particulares e outros administrados, tratá-los com igualdade e isenção, abstendo-se de os favorecer ou prejudicar com base em valorações subjetivas ou opções arbitrárias.

Quanto ao Loteamento "Jardim Terras de Santo Antônio", conforme memorial descritivo e justificativa de parcelamento do solo



# FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

aprovado, consta que o empreendimento é de natureza mista (residencial e comercial). Já quanto ao imóvel foi aprovado em 25 de novembro de 2020 o projeto de um barracão, com Alvará de Construção nº 84/2020.

Acerca dos atos fiscalizatórios aos 03 de julho de 2023, a unidade de Fiscalização de Obras e Postura notificou o proprietário da empresa a proceder as regularizações da obra, conforme previsto no Código de Obras Municipais, por força do art. 1º da Lei 886, de 14 de abril de 1980. Também, aos 03 de julho de 2023, a Fiscalização notificou a empresa a proceder à regularização do Alvará de Localização, sob Notificação no.:03/2023, conforme Código Tributário Municipal (artigos 304 e 305 da Lei Complementar no. 03, de 21 de novembro de 2001).

Após as expedições das referidas notificações, aos 07 de julho foi solicitado o habite-se da obra de construção do barracão e a seguir, dia 10 do mesmo mês, procedeu-se à vistoria do local, na qual foi constatada que nada impedia a liberação do "Habite-se". Posteriormente, em 12 de julho, foi emitida a "Carta de Habite-se", encerrando-se o processo de liberação da obra para sua utilização. Quanto à notificação da regularização da empresa até a data de 15 de abril de 2024, a mesma não tinha sido atendida, uma vez que para tal a Municipalidade utiliza o Sistema Via Rápida Empresa, que engloba todos os órgãos de liberação: CETESB, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Ministério da Agricultura. A deliberação desses órgãos não fora apresentada à unidade de Obras e Posturas, o que é obrigatório para a obtenção do Alvará de Localização das Empresas Constituídas neste Município.

Já no dia 06 de maio deste ano, o empresário apresentou documentos solicitando o Alvará Provisório até que a CETESB desse o seu parecer definitivo. O documento foi liberado com o prazo de 180 dias, de acordo com o Decreto no. 1.806, de 08 de novembro de 2007 (art. 2º), a fim de que para que fossem regularizadas as pendências de licença de operação da CETESB, que teria o seu fim em 05 de novembro de 2024.

Contudo, após o Despacho do Prefeito, foram determinados novos atos fiscalizatórios no processo judicial, em epígrafe, em relação à empresa "Churrasqueiras Tambaú". A unidade de Fiscalização de Obras e de Posturas cumpriram diligências, em 01 de novembro, em face da notificação para cessar a perturbação do sossego público reiteradamente reivindicada pelos moradores vizinhos da empresa e sentença judicial.

A empresa protocolou pedido de reconsideração da fiscalização (nº: 4691/2024, de 4 de novembro), dando-lhe a oportunidade de ampla defesa. Após conclusão ao Prefeito, os mesmos foram recebidos no mesmo dia no Gabinete do Prefeito para que pudessem expor sua situação perante os processos judiciais e fiscalizatórios da Municipalidade. Após a impetração



## FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

de Mandado de Segurança, pela empresa, sob o no.: 1001476-23.2024.8.26.0614, foi "INDEFERIDA a antecipação da tutela" pela Comarca de Tambaú, mantendo os atos fiscalizatórios.

Todavia, hoje, aos 07 de novembro, o Senhor Prefeito Municipal, considerando a Lei Federal no 13.874 de 20219, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado e emprego e levando em conta o parecer da Procuradoria Jurídica, determinou a anulação da Notificação no 51/2024, em face do pedido de reconsideração. Foi concedida à empresa (Protocolo no. 4730/2024) a renovação de mais 180 dias de Alvará Provisório, para que sejam apresentadas todas as documentações pertinentes ao Alvará de Localização Definitivo.

No mesmo despacho exarado, o Senhor Prefeito determina à unidade de Fiscalização de Obras e Posturas o exercício de vigilância acerca do cumprimento, pela empresa João Pedro Bortolotti Zanoti ME, das normas relativas à ocupação e utilização do solo pelo exercício das atividades na Rua Augusto Nunes Correia, no 204 - Jardim Terras de Santo Antônio, tendo em vista as decisões judiciais pertinentes..

Não restando dúvidas que os atos discricionários seriam aqueles nos quais a Lei confere ao Agente Público a possibilidade de escolher a solução que melhor satisfaça o interesse público em questão, ou seja, são aqueles cuja Lei deixa a critério do administrador a escolha, entre diversas opções, da mais adequada à realização da finalidade.

Não sendo objeto de manifestações políticas partidárias, como vem sendo amplamente divulgado por terceiros, inclusive pelos proprietários e administradores das empresas em redes sociais, via Facebook e Whastapp. Todo o processo na Administração Pública Municipal, para resguardar as ações de seus agentes e sua probidade, devem ser instruídos através do devido processo legal administrativo, garantido a todas as partes interessadas os direitos e princípios constitucionais e propriamente administrativos.

Prefeitura Municipal de Tambaú